



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

## TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO		031/2017	
DISPENSA	002/2017	CONTRATO	041/2017

Dispõe sobre a contratação de serviços de destinação final de resíduos sólidos (lixo) do Município de Vargem/SP.

### **DISPENSA 002/2017**

### **PROCESSO LICITATÓRIO 031/2017**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, como Contratante o Município de Vargem/SP e do outro como Contratada a Empresa Embralixo Empresa Bragantina de Varrição Coleta Lixo Ltda, em conformidade com as cláusulas abaixo.

### **CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Vargem, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede à Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Marques da Rosa, residente e domiciliado em Vargem/SP.

**1.2 CONTRATADA:** A empresa Embralixo Empresa Bragantina de Varrição Coleta Lixo Ltda, com sede à Rua dos Imigrantes, nº 6376, Bairro do Uberaba, na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, portadora do CNPJ 45.522.885/0001-27, neste ato devidamente representada por seu procurador, o Sr. José Luiz Creado Rodrigues, RG 20.705.041-7 SSP SP, e CPF 155.044.208-22.

**1.3** A presente contratação decorre do Processo Licitatório 031/2017, Dispensa 002/2017, efetuada com base na Lei 8.666/93, posteriores alterações, legislação complementar em vigor e Planilhas de Serviços.

### **CLÁUSULA II - DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente Contrato é a contratação através de dispensa em caráter emergencial da empresa Embralixo Empresa Bragantina de Varrição e Coleta de Lixo Ltda, para a destinação final de resíduos sólidos (lixo doméstico) do Município de Vargem/SP, destinados a atender as necessidades do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

### **CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

**3.1** Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis.

**3.2** Caso ocorram serviços extras aos constantes em planilha, antes da execução dos mesmos deverá ser apresentada à Fiscalização, composição de preços para a devida apreciação. Estes poderão ser aprovados ou não. Os serviços extras só poderão ser realizados após aprovação da Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos Prefeitura Municipal de Vargem/SP, mediante termo aditivo e nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULAS IV - PRAZO, PRORROGAÇÃO, VALOR, PREÇO E REAJUSTE**

**4.1** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato;

**4.2** A Contratação se dará pelo período de até 180 (Cento e oitenta) dias, conforme determina o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, podendo ser encerrado a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

qualquer momento, desde que seja concluído o processo licitatório aberto para essa finalidade;

**4.3** O valor global do Contrato é de até R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), sendo o valor da tonelada de R\$ 100,00 (Cem reais), conforme discriminado na tabela abaixo.

**4.3.1** O valor somente será pago na íntegra caso os serviços sejam utilizados na sua totalidade;

**4.3.2** O Departamento de Obras e Serviços Públicos se reserva no direito de exigir da empresa tão somente o necessário para o atendimento da situação de emergência, podendo não utilizar da totalidade prevista nos quantitativos.

**4.4** Preço dos serviços contratados será em conformidade com os constantes em planilha de serviços abaixo:

ITEM	OBJETO	VALOR
01	Destinação Final de Resíduos Sólidos do Município de Vargem/SP.	R\$ 100,00 para cada tonelada
	Estimativa Mensal de 150 Toneladas.	R\$ 15.000,00 por mês
	Estimativa de 900 Toneladas pelo período de até 180 dias.	R\$ 90.000,00 por até 180 dias

**4.5** As despesas decorrentes do objeto que deram origem a este processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
502 09.02.18.541.0043.2.044.339039.01	Departamento de Agricultura – Outros Serviços de Terceiros PJ.

**4.6** Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo por razões supervenientes, que serão realizados conforme os procedimentos:

**4.6.1** O índice de reajuste será o IGPM Índice Geral de Preços de Mercado na data base de 04/2017 (Mês / Ano);

**4.7** Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**4.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

**5.2** Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas, especificações e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

**5.3** Executar, imediatamente, as adequações que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

**5.4** Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

**5.5** Informar à Fiscalização da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços dentro do estipulado em Contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

**5.6** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total proteção dos contratados e de terceiros.

**5.7** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.

**5.8** Obrigar-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**5.9** A contratada será a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Prefeitura Municipal de Vargem/SP, ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Vargem/SP, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** São obrigações da Contratante, além das demais decorrentes do Contrato:

**6.1.1** Fiscalizar a execução dos serviços;

**6.1.2** Acompanhar e validar os Relatórios mensais dos serviços realizados;

**6.1.3** Efetuar os pagamentos dos serviços nas condições anteriormente previstas.

## **CLÁUSULA VII - DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS E PAGAMENTOS**

**7.1** Após o fechamento de cada mês de prestação dos serviços, a Contratada emitirá relatório contendo a descrição e a quantidade de serviços executados, o qual será certificado e validado pelo Órgão Municipal requisitante, que autorizará a emissão da Nota Fiscal.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados depois da apresentação do Relatório e averiguação pelo Órgão Municipal requisitante da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, mediante apresentação:

**7.2.1** Nota fiscal, expedida após emissão do empenho respectivo pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP;

**7.3** Após emitidos e validados os Relatórios e emissão dos devidos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Vargem/SP se obriga a realizar o pagamento dos serviços no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos irá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA IX - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante aplicará à Contratada, as sanções previstas na Lei 8.666/93 e multas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

**10.2** O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.666/93, com comunicação antecipada de 10 (dez) dias.

**10.3** O conteúdo do presente processo farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

**10.4** O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições constantes do Edital sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, garantida a prévia defesa:

**10.4.1** Advertência;

**10.4.2** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início dos serviços, até o décimo dia;

**10.4.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de:

**10.4.3.1** Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

**10.4.3.2** Interrupção igual ou superior a 05 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela Contratante;

**10.4.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de:

**10.4.4.1** Abandono dos serviços ora contratados.

**10.4.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.4.6** Declaração de idoneidade;

**10.5** Quando for o caso, as multas serão descontadas sempre do primeiro pagamento a que tiver a Contratante que efetuar a Contratada, sem prejuízo de outras medidas legais que se fizerem necessárias, a cobrança das multas;

**10.6** A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

## **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

**11.1** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

**11.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**11.1.2** Atraso injustificado no início de execução dos serviços;

**11.1.3** Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

**11.1.4** Decretação de falência;

**11.1.5** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante.

**11.1.6** Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.

## **XII - DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento a Dispensa 002/2016, do Processo Licitatório competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

## CLÁUSULA XIII - DO FORO

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Braganca Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

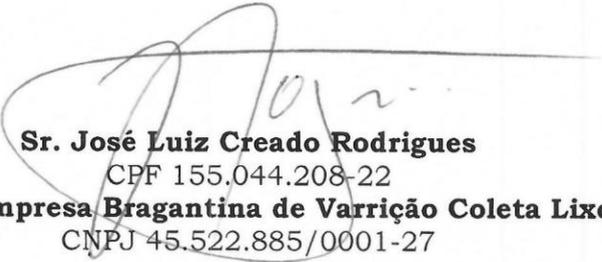
E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

**VARGEM/SP, 25 DE ABRIL DE 2017.**

PELO CONTRATANTE:

  
**Sr. Silas Marques da Rosa**  
Prefeitura Municipal de Vargem  
CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:

  
**Sr. José Luiz Creado Rodrigues**  
CPF 155.044.208-22  
**Embralixo Empresa Bragantina de Varrição Coleta Lixo Ltda**  
CNPJ 45.522.885/0001-27

TESTEMUNHAS:

1.

2.

**Rodrigo Biagioni Furquim**  
Chefe Seção de Compras e Patrimonio

**Paulo Sergio R. do Bonfim**  
Compras e Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**TERMO DE CONTRATO:** 041/2017

**OBJETO:** Contrato é a contratação através de dispensa em caráter emergencial da empresa Embralixo Empresa Bragantina de Varrição e Coleta de Lixo Ltda, para a destinação final de resíduos sólidos (lixo doméstico) do Município de Vargem/SP, destinados a atender as necessidades do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

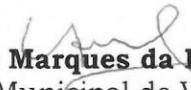
**CONTRATADA:** Embralixo Empresa Bragantina de Varrição Coleta Lixo Ltda.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, o Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que couber.

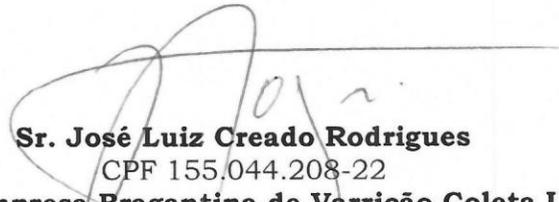
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**VARGEM/SP, 25 DE ABRIL DE 2017.**

PELO CONTRATANTE:

  
**Sr. Silas Marques da Rosa**  
Prefeitura Municipal de Vargem  
CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:

  
**Sr. José Luiz Creado Rodrigues**  
CPF 155.044.208-22  
**Embralixo Empresa Bragantina de Varrição Coleta Lixo Ltda**  
CNPJ 45.522.885/0001-27